



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei Ordinária nº. 284/2008

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 29/10/2008 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.


G. Gonçalves

“Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de São José da Barra/MG.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso e de suas atribuições legais, e considerando:

- * a necessidade de assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar e mais oportunidade de aprendizagem;
- * a urgência de uma política que dê ênfase ao processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública, e;
- * a necessidade de orientar as escolas de sua rede na organização e funcionamento do Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é oferecido na “**Rede Municipal de Ensino de São José da Barra**” os 05 (cinco) anos iniciais, organizados em Ano de Escolaridade, conforme descrição abaixo:

- 1º Ano de Escolaridade;
- 2º Ano de Escolaridade;
- 3º Ano de Escolaridade;
- 4º Ano de Escolaridade; e,
- 5º Ano de Escolaridade.

Artigo 2º - As escolas municipais poderão desenvolver, em parceria com instituições públicas e privadas projetos de atividades sócio-educativas e culturais para enriquecimento do currículo escolar conforme Projeto Político Pedagógico da escola.

Artigo 3º - A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, é oferecida na Rede Municipal de Ensino para crianças de quatro a cinco anos.

Artigo 4º - A avaliação do processo de aprendizagem no Ensino Fundamental deve ser contínua, diagnóstica, baseada em objetivos definidos para cada Ano de Escolaridade, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§1º. Será garantido aos pais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

§2º. Os resultados da avaliação da aprendizagem serão comunicados bimestralmente aos pais e alunos, por escrito.

§ 3º. Na avaliação do 2º ao 5º Ano de Escolaridade, nos conteúdos de Educação Física, Ensino Religioso, Artes e Parte Diversificada, é adotado o sistema de conceitos, não sendo o seu resultado computado para efeito de promoção. Nos conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências é adotado o sistema de notas, devendo ser-lhes informadas, também, as estratégias de atendimento pedagógico.

§ 4º. Na avaliação do 1º Ano de Escolaridade é adotado o sistema de conceitos. Nos conteúdos de Educação Física, Ensino Religioso e Artes, os conceitos não são computados para efeito de promoção.

§ 5º. Aos alunos do 1º ao 5º Ano de Escolaridade, que ao final do ano letivo não atingirem os objetivos propostos para sua promoção, ficarão retidos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Ordinária nº 269/2008.

São José da Barra/MG, 29 de outubro de 2008.


José Donizete Vilela
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 29/10/2008 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.


Bibiana Gonçalves